

**OUROFINO S.A.**  
CNPJ/MF nº 20.258.278/0001-70  
NIRE 35.300.465.415

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Data, hora e local:** no dia 25 de fevereiro de 2025, às 09h00, reunião híbrida, presencial e por vídeo conferência, tendo como referência a sede social da Ourofino S.A. (“**Companhia**”), localizada na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ourofino, Distrito Industrial, CEP 14140-000.

**Convocação:** realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia.

**Presença:** presente a maioria dos membros do Conselho de Administração (“Conselho”), a saber, Srs. Jardel Massari, Luiz Antonio Santos Baptista, Márcio Guedes Pereira Júnior, Yasushi Sugimoto e Hiroshi Kakio, tendo sido a reunião, portanto, regularmente instalada.

**Mesa:** Presidente: Sr. Jardel Massari; e Secretária: Sra. Karina Ferrarini José Bedani.

**Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre (ii) aprovação das alterações da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Ourofino; e (iii) aprovação das alterações do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

**Deliberações:** após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram os Conselheiros:

(i) aprovar a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Ourofino, conforme Anexo I à presente Ata; e

(ii) aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, conforme Anexo II à presente Ata.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Jardel Massari (Presidente), Karina Ferrarini José Bedani (Secretária). Conselheiros: Srs. Jardel Massari, Luiz Antonio Baptista, Marcio Guedes Pereira Júnior, Yasushi Sugimoto e Hiroshi Kakio.

Cravinhos, 25 de fevereiro de 2025.

**Mesa:**

---

**Jardel Massari**  
Presidente

---

**Karina Ferrarini José Bedani**  
Secretária

**Conselheiros:**

**LUIZ ANTONIO SANTOS BAPTISTA**

**MÁRCIO GUEDES PEREIRA JÚNIOR**

**YASUSHI SUGIMOTO**

**HIROSHI KAKIO**

**JARDEL MASSARI**

*(Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ourofino S.A. realizada em 25 de fevereiro de 2025)*

**Anexo I à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ourofino S.A. realizada em 25 de fevereiro de 2025**

**POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA OUROFINO S.A.**

**1 PROPÓSITO**

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Ourofino S.A., nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

**2 DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política de Negociação e grafados com iniciais maiúsculas, terão os seguintes significados:

**“Acionista Controlador”**: o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**“Administradores”**: membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

**“Bolsas de Valores”**: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

**“Companhia”**: Ourofino S.A.

**“Conselheiros Fiscais”**: os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes.

**“Conselho de Administração”**: o Conselho de Administração da Companhia.

**“Conselho Fiscal”**: o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.

**“Corretoras Credenciadas”**: as corretoras de valores mobiliários especialmente credenciadas pela Companhia para a negociação de seus valores mobiliários por parte das pessoas sujeitas aos deveres e obrigações estipulados nesta Política.

**“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.

**“Diretor de Relações com Investidores”**: o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM e pela execução e acompanhamento desta Política.

**“Diretoria”**: a Diretoria da Companhia.

**“Entidades do Mercado”**: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

**“Ex-Administradores”**: os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia.

**“Funcionários com Acesso a Informação Privilegiada”**: os empregados da Companhia que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada.

**“Informação Privilegiada”**: toda informação relacionada à Companhia ou às suas Sociedades Controladas que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários e que ainda não tenha sido divulgada ao mercado.

**“Resolução CVM 44”**: a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

**“Lei das Sociedades por Ações”**: Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

**“Período de Impedimento à Negociação”**: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.

**“Pessoas Ligadas”**: as pessoas que mantenham com os Acionistas Controladores, Administradores e Conselheiros Fiscais da Companhia os seguintes vínculos: (i) cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e (iv) sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores, pelos Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais ou pelas Pessoas Ligadas.

**“Política”**: esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Ourofino S.A.

**“Sociedades Controladas”**: as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras sociedades, é titular de direitos de sócia ou acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**“Termo de Adesão”**: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no [Anexo I](#) desta Política.

**“Valores Mobiliários”**: quaisquer ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”.

### **3 POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA**

#### **3.1 Negociação através de Corretoras Credenciadas e Períodos de Impedimento à Negociação**

**3.1.1** Com o objetivo de assegurar os padrões de negociação com Valores Mobiliários da Companhia previstos nesta Política, todas as negociações com Valores Mobiliários por parte da própria Companhia e das pessoas obrigadas a observar os termos e condições desta Política somente serão realizadas com a intermediação de alguma das Corretoras Credenciadas, conforme relação encaminhada pela Companhia à CVM, a ser atualizada sempre que necessário.

**3.1.2** A Companhia, os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários com Acesso a Informação Privilegiada, os Acionistas Controladores, as Sociedades Controladas e as pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Acionista Controlador ou nas Sociedades Controladas, possam ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação.

**3.1.3** O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo.

#### **3.2 Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

**3.2.1** É vedada a negociação de Valores Mobiliários (a) pela Companhia, (b) pelos Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, Funcionários com Acesso a Informação Privilegiada ou, ainda, membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e, ainda, (c) por qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora ou nas Sociedades Controladas e que tenha firmado o Termo de Adesão, possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, até que esta a divulgue ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante. Esta regra também aplica-se:

- (i) quando (a) estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas ou outra sociedade sob controle comum, ou (b) houver sido outorgada opção ou mandato para este fim, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe às Corretoras Credenciadas que negociará com Valores Mobiliários de sua própria emissão; e
- (ii) quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

#### **3.3 Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários**

**3.3.1** As restrições à negociação aqui previstas não se aplicam à própria Companhia, aos Acionistas Controladores, aos Administradores, aos Conselheiros Fiscais, aos Funcionários com Acesso a Informação Privilegiada, a membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou, ainda, a funcionários das Sociedades Controladas pela Companhia que possam ter conhecimento de Informação Privilegiada, quando realizarem operações no âmbito desta Política.

**3.3.2** Serão enquadradas no âmbito da Política as negociações das pessoas acima referidas realizadas de acordo com plano de investimento a longo prazo aprovado pela Companhia, atendendo pelo menos a uma dessas características:

- (i) execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (ii) aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação nos lucros e resultados da Companhia ou de suas Sociedades Controladas, na aquisição de Valores Mobiliários; ou
- (iii) aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria ou alienação de ações em tesouraria pela Companhia, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

#### **3.4 Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

**3.4.1** Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

#### **3.5 Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, das Demonstrações Financeiras Padronizadas e da Distribuição de Resultados**

**3.5.1** A Companhia, os Administradores, as Acionistas Controladoras, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários com Acesso a Informação Privilegiada e, ainda, as pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora ou nas Sociedades Controladas, possam ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia e que tenham firmado o Termo de Adesão, não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- (i) informações trimestrais da Companhia (ITR);
- (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP).

**3.5.2** As Corretoras Credenciadas (a) não registrarão as operações de compra ou venda de Valores Mobiliários realizadas pelas pessoas mencionadas acima, se efetuadas durante os 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação dessas informações periódicas ou demonstrações financeiras da Companhia, e (b) informarão a Companhia quando da ocorrência dessas operações.

### **3.6 Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia**

**3.6.1** O Conselho de Administração não poderá aprovar a aquisição ou a alienação pela Companhia de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público, se for o caso, por meio da publicação de Fato Relevante, informações relativas à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

**3.6.2** Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Fato Relevante.

### **3.7 Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores**

**3.7.1** Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último, observado ainda o disposto no item 3.7.2 abaixo.

**3.7.2** Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após seu afastamento.

### **3.8 Vedações Adicionais**

**3.8.1** As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelos Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais, Funcionários e Pessoas Ligadas com acesso

a Informação Privilegiada e, ainda, por qualquer pessoa que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora ou nas Sociedades Controladas, tenha ou possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia e que tenham firmado o Termo de Adesão, inclusive nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (i) sociedade por elas controlada;
- (ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- (iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das pessoas impedidas a negociar, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

**3.8.2** Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item 3.8.1 acima, desde que:

- (i) os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

### **3.9 Plano Individual de Investimento**

**3.9.1.** Esta Política não prevê a adoção de planos individuais de investimentos, conforme facultado pelo art. 16 da Resolução CVM 44.

### **3.10 Empréstimo de Ações**

**3.10.1.** É vedado à Companhia, às Pessoas Ligadas e às pessoas vinculadas a esta Política, descritas na Cláusula 3.1.2 acima, atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia.

## **4 ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO**

**4.1** Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;



(iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

**4.1.1** Sem prejuízo de posterior investigação e sanção, a CVM poderá determinar o aperfeiçoamento ou a alteração desta Política se entender que seu teor não impede a utilização da informação relevante na realização da negociação, ou se entender que não atende adequadamente a legislação aplicável.

**4.2** A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 6.1.3 abaixo.

**4.3** Esta Política não poderá ser alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

## **5 INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**5.1** Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

**5.2** Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

## **6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1** A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada, ao Acionista Controlador, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o Anexo I desta Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

**6.1.1** Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores, deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Anexo I, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

**6.1.2** A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do termo constante do Anexo I, a pessoas não referidas no item 6.1 acima, será feita antes da pessoa realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

**6.1.3** A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas no item 6.1 e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

6.1.4. O Acionista Controlador, diretores e membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e aqueles que venham adquirir esta qualidade, devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão de acordo com o Anexo I, mas também firmar a Declaração cujo modelo consta do Anexo II no caso de negociações que alterem sua participação acionária em variação superior a 5% (cinco por cento), devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.

**6.2** Esta Política deverá ser observada a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

\* \* \*

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA OUROFINO S.A.

Pelo presente instrumento, **[inserir nome ou razão social]**, [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [●], inscrito no [CPF/MF – CNPJ/MF] sob o nº [●], na qualidade de [indicar cargo ocupado ou “Acionista Controlador”] da [sociedade controlada pela] **Ourofino S.A.**, companhia aberta com sede na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ourofino S.A., Distrito Industrial, CEP 14140-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.258.278/0001-70, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em [●], nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

---

**[NOME OU DENOMINAÇÃO]**

## ANEXO II

Eu, **[nome]**, [função ou cargo], DECLARO que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da Companhia, conforme descrito abaixo:

- (a) objetivo da minha participação [●]%;
- (b) número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●]%;
- (c) quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [●]%; e
- (d) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●]%.

Nos termos da Resolução CVM 44, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia qualquer alteração nas informações ora prestadas que represente mais de 5% (dez por cento) na minha posição acionária.

[inserir local e data de assinatura]

---

**[nome]**

**Anexo II à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ourofino S.A. realizada em 25 de fevereiro de 2025**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA  
OUROFINO S.A.**

**I. Objeto do Regimento Interno**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Ourofino S.A. (“Companhia”), dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do seu Estatuto Social vigente (“Estatuto Social”) e da legislação em vigor, incluindo mas não se limitando à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 – Bolsa Brasil, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).

**II. Missão do Conselho de Administração**

**Art. 2º** - O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno dos investimentos por ela realizados. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da Companhia e dos propósitos e crenças dos seus acionistas, zelando sempre pelo seu aprimoramento.

**III. Escopo de Atuação e Objetivos**

**Art. 3º** - O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando à realização das seguintes diretrizes:

(i) promover, observar, fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia e de suas Controladas, Ouro Fino Saúde Animal Ltda. e Ouro Fino Agronegócio Ltda., doravante denominadas em conjunto como “Controladas”, bem como de suas Controladas Indiretas, Ouro Fino de México, S.A. de C.V. e Ouro Fino Colômbia S.A.S.;

(ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas nas atividades da Companhia (*stakeholders*);

(iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;

(iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e das Controladas;
- (vi) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas Controladas, cuidando para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria e pelos respectivos Administradores, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça; e
- (viii) cumprir as demais atribuições que lhe são fixadas em lei e no Estatuto Social da Companhia.

#### **IV. Composição, Mandato e Investidura**

**Artigo 4º** - De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, e podendo ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo – Dentre os membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na proposta da administração da assembleia geral que os eleger nos termos do art. 17 do Regulamento do Novo Mercado, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações. Além disso, os membros do Conselho de Administração deverão ser aderentes à Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia, expressamente declaradas como tais na proposta da administração da assembleia geral que os eleger.

**Artigo 5º** - São condições para a posse que o Conselheiro:

- (i) assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, nos termos definidos em Lei;
- (ii) preste declaração de desimpedimento, nos termos da regulamentação aplicável em vigor, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

#### **V. Competência do Conselho de Administração**

**Art. 6º** - Nos termos do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas na regulamentação aplicável:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;

- (ii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- (iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no casos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de (a) incorporação, cisão, fusão e transformação, (b) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e (c) alteração de seus contratos sociais e regimentos internos;
- (v) indicar os administradores das sociedades controladas pela Companhia;
- (vi) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- (vii) escolher e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de sociedades controladas pela Companhia;
- (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (ix) autorizar a prática, por suas controladas, de atos que necessitem de aprovação da Companhia, exceto se de outra forma previsto no respectivo contrato ou estatuto social.
- (x) qualquer mudança substancial na estratégia da Companhia;
- (xi) a participação da Companhia em qualquer *joint venture*, consórcio, sociedade em conta de participação ou empreendimento similar;
- (xii) a aprovação do orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;
- (xiii) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual;
- (xiv) uma vez ultrapassado o limite global previsto no orçamento anual, a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- (xv) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual;
- (xvi) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (xiv) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia que represente obrigação em valor igual ou superior ao montante definido pelo

Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;

(xvii) a aquisição, venda ou alienação de ativos fixos da Companhia não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;

(xviii) a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;

(xix) a prática de qualquer dos atos mencionadas nos itens (x) a (xviii) acima pelas sociedades controladas pela Companhia;

(xx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxi) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de OPAs para cancelamento de registro de companhia aberta ou para a saída do Novo Mercado;

(xxii) eleger e destituir os membros do CAE (conforme definido na cláusula 20 do Estatuto Social), indicando, dentre eles, o Coordenador do CAE (conforme definido na cláusula 21 do Estatuto Social);

(xxiii) fixar o orçamento anual do CAE;

(xxiv) examinar e aprovar alterações ao regimento interno do CAE, bem como suas regras operacionais e de funcionamento;

(xxv) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e no Estatuto Social; e

(xxvi) aprovar operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas em valor superior, anualmente, de forma individual ou no agregado, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as quais sejam de competência do Conselho de Administração.

## **VI. Deveres do Conselho de Administração**



**Art. 7º** - É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) comparecer às reuniões do Conselho preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas Controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades Controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;
- (iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto; e
- (v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

## **VII. Presidente do Conselho de Administração**

**Art. 8º** - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações:

- (i) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (ii) propor anualmente ao Conselho, a nomeação de (a) secretário, preferivelmente não Conselheiro, e (b) porta-voz, se julgar conveniente;
- (iii) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos Conselheiros, elaborada com o apoio do Comitê de Recursos Humanos, se em funcionamento;
- (iv) propor ao Conselho o orçamento anual, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;
- (v) presidir as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais;
- (vi) propor ao Conselho o calendário anual, que deverá, necessariamente, definir as datas de realização da quantidade mínima e obrigatória de reuniões do Conselho de Administração;

- (vii) organizar, em conjunto com a Diretoria, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades do Conselho e obter informações sobre a Companhia e as Controladas.

### **VIII. Substituição**

**Art. 9º** - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

**Art. 10** - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros estabelecido no Estatuto Social.

### **IX. Normas de Funcionamento do Conselho de Administração**

#### **IX.1. Reuniões do Conselho de Administração**

##### **IX.1.1. Calendário anual de reuniões ordinárias**

**Art. 11** - No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer imediatamente após a posse dos membros do Conselho, nos termos do Estatuto Social, ocasião em que será, no mínimo, determinado o calendário anual de reuniões ordinárias.

Parágrafo primeiro - A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, devendo atender ao número mínimo de reuniões previstas no Estatuto Social.

Parágrafo segundo – Nos termos do artigo 16 do Estatuto Social, na primeira reunião anual do Conselho de Administração, os Conselheiros deverão determinar os valores máximos para a realização das seguintes atividades, valores esses que, se atingidos ou ultrapassados, sujeitarão a sua realização à aprovação prévia do Conselho: (a.) celebração, pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas, de qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral; (b.) a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros, pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas, quando ultrapassado o limite global previsto no orçamento anual; (c.) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual, a serem realizados pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas; (d.) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros), pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas, não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia e/ou das Controladas; e (e.) a renúncia, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes). Até que tais valores máximos sejam definidos nos termos deste artigo, permanecerão válidos e vigentes os últimos valores aprovados pelo Conselho de Administração para tais fins.

**Art. 12** - O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, e encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo único - Na hipótese de o Presidente não atender à solicitação de qualquer Conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por qualquer dos demais Conselheiros.

#### IX.1.2. Convocação das reuniões

**Artigo 13** - As convocações para as reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, serão feitas mediante notificação escrita enviada por correio, fax, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada Conselheiro especialmente para esta finalidade. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião, e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação, tais como propostas e/ou manifestações da Diretoria e/ou pareceres e documento em geral, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo único – A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data de reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data de reunião.

#### IX.1.3. Local

**Art. 14** - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

#### IX.1.4. Instalação, convocação e representação

**Art. 15** - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros, seja em primeira ou em segunda convocação. Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo primeiro - Fica facultada a participação dos Conselheiros na reunião por teleconferência, videoconferência ou outro meio similar que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto Social. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo segundo – Os Conselheiros também poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram

suficientemente debatidas por qualquer outro meio, e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo terceiro – Serão consideradas validamente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração a que comparecem todos os seus membros.

Parágrafo quarto - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho. Na sua ausência, os demais membros presentes decidirão quem presidirá a reunião. Da mesma forma, os Conselheiros presentes indicarão o membro do Conselho que irá secretariá-la.

#### IX.1.5. Presença de terceiros

Parágrafo quinto - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

#### IX.1.6. Envio da documentação

**Art. 16** – Todas as informações e documentos que serão objeto de deliberação de cada reunião do colegiado deverão ser encaminhados aos membros do Conselho junto com a notificação de convocação para a respectiva reunião, que deverá ser feita nos termos do Artigo 13 acima.

Parágrafo único - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

#### IX.1.7. Secretário

**Art. 17** - O secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

- (i) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (ii) encaminhar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho para o departamento jurídico da Companhia, para o devido arquivamento e registro nos órgãos competentes e publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

### **IX.2. Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos**

#### IX.2.1. Pauta

**Art. 18** - O Presidente do Conselho, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e, se for o caso, diretores e membros dos comitês especializados.

Parágrafo primeiro - Caso dois Conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente deverá incluí-la.

Parágrafo segundo - A manifestação dos Conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela Companhia no prazo máximo de 2 (dois) dias após a ciência da decisão do Presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o Presidente deverá enviar nova convocação aos Conselheiros.

Parágrafo terceiro - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada Conselheiro junto com a convocação. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

#### IX.2.2. Ordem

**Art. 19** - Verificado o *quórum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (i) abertura da sessão;
- (ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;
- (iii) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- (iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente;
- (v) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros;
- (vi) aprovação e lavratura da ata.

Parágrafo único - Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

#### IX.2.3. Discussão, deliberação e atas

**Art. 20** - Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.

Parágrafo único – Os membros do Conselho que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios previstos no Artigo 15, poderão enviar seus votos por escrito ao secretário, por fax ou e-mail, até o momento em que a reunião for encerrada, o que será registrado na respectiva ata.

**Art. 21** - Em caso de empate, o Presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade. Caso o Presidente esteja ausente, o voto de qualidade caberá ao Vice-Presidente do Conselho.

**Art. 22** - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

**Art. 23** - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto afirmativo da maioria dos membros presentes à respectiva reunião, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

Parágrafo único - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflito de interesse, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e serem objeto de aprovação formal.

### **IX.3. Sistema de Avaliação**

**Art. 24** – O Conselho realizará, anualmente, um processo de avaliação de desempenho, que poderá ser realizado com recurso interno ou por meio de assessores e/ou consultores, com o objetivo de alavancar o seu desempenho e de seus Conselheiros, além de contribuir com a aplicação das suas competências e aprimorar a governança da Companhia, tais como: (i) otimização na interação entre o Conselho e a Diretoria Estatutária; (ii) trazer melhorias no processo decisório e na assertividade das deliberações do Conselho; (iii) melhorar a atuação e contribuição dos Conselheiros considerados individualmente; (iv) melhorar o processo de atração e renovação dos Conselheiros; e (v) aumentar a credibilidade do Conselho.

Parágrafo primeiro - As avaliações são realizadas pelos Conselheiros, por meio de formulários eletrônicos com questões fechadas e abertas, considerando o colegiado e autoavaliação.

Parágrafo segundo - Após a apuração dos dados dos formulários, haverá uma devolução estruturada ao Conselho e os planos de ação de melhorias serão discutidos no Comitê de Recursos Humanos e implementados pela Diretoria Estatutária.

Parágrafo terceiro – O Conselho poderá avaliar e sugerir à Companhia a contratação de consultores e assessores externos para condução do seu processo de avaliação de desempenho.

## **X. Vacância**

**Art. 25** - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de vacância ou impedimento permanente, que implique em um número de Conselheiros inferior a 5 (cinco), os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral da

Companhia, a qual deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da vacância ou impedimento do cargo. Caso o substituto seja confirmado pela respectiva Assembleia Geral, este completará o mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo segundo - Sempre que a eleição dos Conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho importará destituição dos demais, devendo a Assembleia Geral proceder nova eleição.

**Art. 26** - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante à Companhia, prevalecendo diante de terceiros após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

#### **XI. Comitês Especializados**

**Art. 27** - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos. As regras de funcionamento dos comitês serão determinadas pelo próprio Conselho, na mesma reunião em que foi deliberada a sua criação.

**Art. 28** - Os comitês poderão ser compostos por membros do Conselho e/ou por terceiros, observado o disposto no Estatuto Social, no regulamento interno do respectivo comitê e na regulamentação aplicável.

Parágrafo único - Das reuniões dos comitês podem participar, como convidados, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos e quando formalmente convidados pelo comitê.

**Art. 29** - Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

**Art. 30** – Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do Conselheiro, nos termos definidos no art. 7º deste Regimento.

**Art. 31** – Os comitês, aqui previstos, também estarão sujeitos ao processo de avaliação de desempenho nos mesmos moldes descritos no Artigo 24 e parágrafos.

#### **XII. Interação com o Conselho Fiscal**

**Art. 32** - O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

**Art. 33** - O Presidente do Conselho, quando solicitado, fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

**XIII. Orçamento do Conselho**

**Art. 34** - O Conselho terá, incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

**XIV. Disposições Gerais**

**Art. 35** - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

**Art. 36** - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.